

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DO SINTERGS – 2020

Este regimento tem por finalidade garantir a participação dos associados do interior, em todos os encaminhamentos e decisões de interesses gerais específicos da categoria, bem como exprimir de forma organizada os debates e propostas necessárias ao bom desempenho e funcionamento dos núcleos regionais e dos representantes municipais.

CAPÍTULO 1 – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

Art. 1º- Composição orgânica do Sindicato:

I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Deliberativo; IV - Conselho Fiscal; V - Núcleos Regionais; VI - Núcleos Setoriais de Porto Alegre; VII - Núcleo dos Aposentados; VIII - Representantes Municipais.

Art.2º- Os Núcleos Regionais serão administrados por uma comissão diretiva composta preferencialmente, por um diretor, vice-diretor, tesoureiro, secretário, dois suplentes e tantos representantes municipais quantos forem à representação dos associados nos municípios que fazem parte de cada regional.

Art. 3º- Os Núcleos Regionais farão reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme a necessidade e conveniência de cada região, devendo a Diretoria do Núcleo estabelecer programação de reunião periódica de mobilização e avaliação.

Parágrafo Único: As pautas das reuniões devem ser registradas em livro de atas e suas deliberações serão encaminhadas oficialmente ao Diretor de Assuntos Regionais e Setoriais do SINTERGS.

Art. 4º- Compete aos Núcleos Regionais, além das competências relacionadas no Art. 43 do Estatuto da Entidade:

- I - Propôr à Diretoria Executiva convênios que beneficiem a categoria a nível regional;
- II - Mobilizar seus associados a participarem dos eventos do Sindicato;
- III -Manter cadastro atualizado de associados, comunicando qualquer alteração do seu quadro ao Diretor de Assuntos Regionais e Setoriais do SINTERGS;
- IV – Administrar com zelo os recursos financeiros e patrimoniais repassados pelo Sindicato;
- V - Prestar contas dos recursos financeiros na forma estabelecida pela Diretoria Financeira do Sindicato, observando os prazos e condições estabelecidas para tal;
- VI - Aplicar os recursos na forma estabelecida pelo presente regimento interno;
- VII - Buscar a integração entre os associados da região através de atividades sociais, culturais e esportivas promovidas pelo sindicato.
- VIII – Representar o sindicato em eventos regionais sempre que possível, informando a diretoria do Sintergs.

Art.5º- Os Representantes Municipais serão membros do conselho deliberativo dos núcleos regionais, indicados ou nomeados, conforme o caso, na forma estatutária, dentro do universo de associados de cada município onde resida ou que tenha domicílio.

Art.6º- Compete ao representante municipal, além do previsto no Art. 57 do Estatuto, promover a integração dos associados do Sindicato, a nível municipal, divulgar assuntos relativos ao Sindicato, participar das atividades dos Núcleos Regionais, mobilizar colegas para reuniões ou demais atividades que exija a participação da categoria, manter atualizada as informações cadastrais dos associados do município.

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DO SINTERGS – 2020

CAPÍTULO 2 – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Art.7º- Entende-se por repasse, o numerário colocado à disposição do Núcleo do Interior, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de diversas naturezas, para funcionamento e mobilização da regional no interior e na capital e será realizado da seguinte forma:

I- Os recursos financeiros serão repassados pela Diretoria Financeira para conta específica para esta finalidade de acordo com o número de sócios em cada núcleo, na medida de sua necessidade, até a proporção de 20% do valor da mensalidade recolhida ao SINTERGS.

II- Na eventualidade dos recursos serem insuficientes para as despesas definidas no Art. 9º, deverá ser encaminhado à diretoria financeira, pedido de suplementação, justificando a necessidade, com antecedência mínima de 30 dias, se for o caso de evento programado, apresentar projeto com previsão de gastos e formas de pagamento, devendo sua execução ser autorizada previamente pela Diretoria.

Art. 8º- Não será autorizado novo repasse:

- a) a quem não tenha prestado contas no prazo fixado;
- b) a quem dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- c) a quem não tiver suas prestações de contas aprovadas;
- d) quando em atraso com as prestações de contas, será suspenso o eventual repasse.

Art. 9º- Os recursos financeiros deverão ser aplicados nas diversas atividades dos núcleos e representantes municipais, priorizando os seguintes investimentos:

- I- Ajuda de custo (alimentação e hospedagem) para deslocamentos dos representantes regionais e municipais, na região ou na capital em atividades do sindicato;
- II- Pagamento de serviços de terceiros- pessoa jurídica;
- III- Despesas com comunicação (divulgação na imprensa, correspondências, telefone, fotocópias, faixas, cartazes, impressos, etc.).

CAPÍTULO 3 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º- A prestação de contas mensal deverá ser entregues até o dia 10(dez) de cada mês, na Diretoria Financeira acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de receita e despesa;
- b) Relação de pagamentos, constando nome da empresa; número da nota fiscal; data da emissão; número do cheque; valor do documento fiscal; finalidade da despesa e esclarecimentos que se fizerem necessários, total das despesas realizadas;
- c) Comprovantes originais das despesas (primeira via), emitidos em nome do SINTERGS, visado e atestados pelo responsável, devidamente ordenados e numerados em ordem cronológica;
- d) Cópia da guia de recolhimento de saldo, se for o caso;
- e) Extrato bancário completo e relatório, que será apresentado ao Conselho Fiscal, ficando a remessa mensal de recursos vinculada a apresentação da prestação de contas, para liberação de futuro repasse.

Art. 11º- Os comprovantes de despesa serão exclusivamente através do original da primeira via da nota fiscal de pessoa jurídica e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 12º- Os comprovantes de despesa, poderão ser colados em folhas brancas tamanho ofício, tantas quantas forem necessárias, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Art.13º- Os comprovantes rasurados, ilegíveis ou que se refiram a despesas não classificáveis na espécie do repasse recebido, poderão ser glosados.

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DO SINTERGS – 2020

Art. 14º- Quando necessário, os pagamentos efetuados serão motivadamente justificados, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 15º- Todos os comprovantes de despesa deverão conter o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 16º- Caso o responsável pelo Núcleo não tenha apresentado a prestação de contas na data de vencimento prevista no Art. 11, a Diretoria Financeira oficiará imediatamente o mesmo, concedendo o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação.

Art. 17º- A falta de apresentação da prestação de contas, acarretará a sustação de eventual repasse dos recursos financeiros ao núcleo.

Art. 18º- Os saldos financeiros serão analisados, semestralmente, pela diretoria financeira, podendo, em caso explícito de discrepância na execução do plano anual de trabalho, proceder ajustes em conjunto com os núcleos.

Art. 19º- Recebidas as prestações de contas, a tesouraria verificará se as disposições deste regimento foram cumpridas fazendo, quando necessário, as exigências necessárias com prazos para cumprimento.

CAPÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º- Os núcleos deverão fazer uma apresentação da evolução dos trabalhos através de plano de trabalho com as atividades físico e financeiro vinculado ao plano de trabalho anual, quando requisitado.

Art. 21º- Os recursos extraordinários como doações, auxílios e outras receitas, deverão constar na prestação de contas, indicando sua fonte.

Art.22º- A redução e suplementação de recursos financeiros, entre núcleos regionais somente serão autorizados, mediante decisão de Diretoria, com consentimento das partes.

Art.23º- Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 24º- Este regimento interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Augusto Rosa Medeiros
Diretor Presidente do SINTERGS